



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal BO(13/04/06)
Edição n.º 51 Fls. 06
Mangaratiba
Poder Executivo

LEI Nº 517, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de prevenção e tratamento do câncer de mama.

Art. 2º - As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exames de mamografia em mulheres na faixa etária de maior incidência da doença, de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento do câncer de mama, devendo ser realizadas nas redes públicas de saúde e educação.

Art. 3º - A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento do câncer de mama.

Art. 4º - Poder Executivo promoverá em toda a rede pública de ensino, o incentivo à prática regular de atividades físicas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive internacionais, visando ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei quando de sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de abril de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito